

Protocolo 1.872/2024

De: INSTITUTO ELISA DE CASTRO

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 27/02/2024 às 14:27:37

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

FMS, SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Entrada*:

Site

Prezados, boa tarde

Segue o recurso do Instituto Elisa de Castro, referente ao Edital Chamamento Público 001/2023, Processo Administrativo nº 1913/2023 FMS.

Agradecemos toda a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Instituto Elisa de Castro

Anexos:

1_Recurso_Administrativo_Elisa_de_Castro_Casimiro_de_Abreu.pdf

2_Relatorio_de_conformidade_da_assinatura.pdf

3_Alteracao_Estatuto_02_02_24.pdf

4_Eleicao_nova_Diretoria_30_05_23.pdf

5_CNH_Digital_Jose_Antonio.pdf

6_CNPJ_ELISA_DE_CASTRO_ATUALIZADO_26_02.pdf

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE
ABREU – RJ.**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1913/2023 FMS

RECORRENTE: INSTITUTO ELISA DE CASTRO

**RECORRIDAS: 1) INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA -
INSV**

2) INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

INSTITUTO ELISA DE CASTRO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.624.609/0001-55, situada na Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco 1 - Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.775-003, neste ato representada conforme estatuto social pelo seu Presidente José Antônio Guimarães Cunha, já qualificado nos autos, doravante denominada Recorrente, vem tempestivamente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital da licitação em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da apresentação do Relatório de Avaliação Técnica pela Comissão de Licitação das propostas de trabalho apresentadas pelas Recorridas, conforme razões a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de Recurso tem por objeto apontar equívocos contidos na decisão proferida pela r. Comissão.

O prazo para interposição do presente recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do interessado, conforme dispõe o item 10.1 do Edital de Chamamento Público 01/2023, logo, a peça recursal se encontra tempestiva.

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** desta peça.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, a Recorrente solicita que seja conferido ao presente o necessário efeito suspensivo, conforme mandamento legal trazido pela Lei Federal nº 8.666/93.

III – DOS FATOS

A empresa RECORRENTE apresentou sua documentação e proposta de preços para a Licitação, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, sendo a licitação regida pela Lei 8.666/1993 e as exigências estabelecidas no Edital.

Preliminarmente cabe ressaltar que a RECORRENTE não visa, tão somente, a defesa de seus direitos, na medida em que a análise das PROPOSTAS DAS RECORRIDAS contraria frontalmente o Edital e seus preceitos fundamentais.

Por assim ser, nos socorremos aos elevados substratos intelectuais desta Douta Comissão Permanente de Licitação, que examinando as razões de forma estanque e distinta, no tocante às propostas das empresas RECORRIDAS, haverá de compreender o desacordo com o próprio Instrumento Convocatório, conforme estará esmiuçado adiante.

Ao avaliar as propostas, a Ilma. Comissão, com a devida vênia, NÃO ANALISOU AS PROPOSTAS DAS RECORRIDAS nos moldes dos requisitos previstos no ato convocatório, uma vez que não se atentou a fatores que inviabilizam a classificação dos licitantes nos termos contidos no presente relatório de avaliação técnica, ora impugnado através da presente medida recursal.

AS RECORRIDAS ao apresentarem as suas respectivas propostas não atenderam aos reclames do Instrumento Convocatório, especialmente no tocante a exequibilidade da planilha de custos e formação de preços, conforme veremos a seguir. As propostas das RECORRIDAS contrariam a lei, os princípios norteadores da Administração Pública e as regras editalícias.

III.1 – DA PROPOSTA DA RECORRIDA 1: INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV

Inicialmente é necessário ressaltar que a planilha de dimensionamento de pessoal é parte fundamental da proposta a ser apresentada no presente certame, haja vista que a sua desconformidade ou inconsistência poderá acarretar a inexecução da proposta, comprometendo a execução do contrato.

Nesse passo, é suma importância destacar que o Anexo A do Edital se refere ao ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, que vêm a ser a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção.

Desta forma, verifica-se que a planilha de dimensionamento de pessoal CLT apresentada pelo INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV encontra-se em desacordo com a legislação vigente, haja vista que **não contemplou a aplicação do adicional de insalubridade para nenhum dos funcionários descritos na sua planilha, não existindo qualquer referência a este adicional, se restringindo ao salário base.**

Cabe ainda esclarecer que a Recorrida em questão também não fez qualquer menção ao adicional noturno, bem como ao repouso semanal remunerado noturno, que são direitos dos trabalhadores e encargos que devem ser custeados pelo Empregador, todavia, não estão consignados em sua planilha de dimensionamento.

Destaque-se que a planilha de dimensionamento de pessoal CLT, representa uma planilha de custo, logo, constitui elemento que efetivamente integra a proposta da Recorrida, não podendo ser considerada como meramente informativas, tanto assim que a referida planilha se presta, por exemplo, a respaldar eventual variação de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como permite identificar a existência do indesejável "jogo de planilha".

Destaque-se que a planilha de dimensionamento fere frontalmente o descrito no ato convocatório, bem como suprime direitos trabalhistas, tais como adicional de insalubridade, adicional noturno e descanso semanal remunerado noturno.



Urge salientar tratar-se de uma CONTRATAÇÃO TEMERÁRIA, haja vista que a Administração Pública contratante RESPONDERÁ SUBSIDIARIAMENTE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, observados o art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 331, do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Nesse sentido, requer a desclassificação por descumprimento do item 4.1, do ANEXO A do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público e por sua Planilha de Despesa de Custeio, apontar volume de recursos financeiros inexequíveis alocados na rubrica de CLT, SENDO ILEGAL frente às leis e direitos trabalhistas garantidos aos colaboradores em regime de contratação por CLT.

Nesse passo, vale a pena trazer à baila o disposto no Item 4.1 do ANEXO A do Termo de Referência:

“4.1. A Proposta Econômica deverá ser apresentada no Quadro 3. Planilha de Despesas de Custeio, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.”

Planilha de RH apresentada pela INSV

ÁREA DE TRABALHO	CATEGORIA	CH SEMANAL	ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO	REGIME SEMANAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
Urgência, Emergência e Classificação ADULTO	Médico Clínico Geral	24	Plantonista	Escala	21	R\$ 12.568,00	R\$ 2.277.325,00	R\$ 2.727.000,00
	Enfermeiro	24	Plantonista	Escala	20	R\$ 4.343,17	R\$ 791.224,00	R\$ 937.476,00
	Técnico de Enfermagem	24x120	Plantonista	Escala	24	R\$ 2.769,92	R\$ 66.478,10	R\$ 797.737,25

Conforme demonstramos na tarja vermelha do quadro apresentado acima, contempla apenas o valor unitário da categoria profissional com o salário base a ser praticado. Não logramos êxito em localizar na documentação analisada comprovações de que a insalubridade, adicional noturno e o DSR foram calculados.



ÁREA DE TRABALHO	CATEGORIA	CH SEMANAL	ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO	REGIME SEMANAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
Urgência, Emergência e Classificação de Especialidade - PEDIATRIA	Técnicos de Imunização	24x120	Plantonista	Escala	6	R\$ 1.568,05	R\$ 17.568,60	R\$ 230.740,11
	Médico Pediatra	24	Plantonista	Escala	14	R\$ 24.000,00	R\$ 354.350,00	R\$ 1.815.000,00
	Enfermeiro	24x120	Plantonista	Escala	17	R\$ 4.343,17	R\$ 52.287,97	R\$ 624.394,42
	Técnico de Enfermagem	24x120	Plantonista	Escala	17	R\$ 2.769,92	R\$ 33.139,05	R\$ 396.368,92
	Rotina de Enfermagem	80	Diarista	DS	3	R\$ 4.378,86	R\$ 4.373,86	R\$ 52.485,30
	Técnicos de Enfermagem Rotina	30	Diarista	DS	1	R\$ 2.518,11	R\$ 2.518,11	R\$ 30.217,30
Centro Cirúrgico	Médico Cirurgião Geral	24	Plantonista	Escala	7	R\$ 17.500,00	R\$ 75.775,00	R\$ 909.300,00
	Médico Coordenador de Ortopedia	20	Diarista	DS	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Médico Cirurgião Ortopedia	24	Plantonista	Escala	7	R\$ 17.500,00	R\$ 75.775,00	R\$ 909.300,00
	Médico Coordenador de Anestesia	20	Diarista	DS	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Médico Anestesta	24	Plantonista	Escala	7	R\$ 17.500,00	R\$ 75.775,00	R\$ 909.300,00
	Enfermeiro	24x120	Diarista	Escala	6	R\$	R\$	R\$

Em destaque na tarja vermelha do quadro apresentado acima, exemplificamos a categoria de Técnicos de Enfermagem, onde a INSV demonstra o cálculo apenas do valor unitário da categoria multiplicado pelo quantitativo de profissionais.

Salientamos que o regime de plantão 24x120 TODOS os técnicos de enfermagem devem ser contemplados com Adicional Noturno, DSR e Insalubridade.

Fica evidente que o prosseguimento do presente certame levando em consideração a proposta apresentada pela Recorrida representa uma contratação temerária, uma vez que a sua planilha de dimensionamento de pessoal CLT se mostra claramente inexequível, além de ferir de forma escandalosa direitos dos trabalhadores, razão pela qual requer seja a mesma desclassificada.

DA RECORRIDA 2: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Conforme mencionado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços é fator preponderante na constituição da proposta em um certame licitatório, uma vez que é capaz de demonstrar a inexequibilidade dos valores apresentados, o que pode colocar em risco a contratação pelo Ente Público.

Nesse passo, é de suma importância salientar que o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH apresentou planilha de custos e formação de preços com valores que não representam a realidade dos custos necessários para a manutenção do contrato.

Ressalte-se que a Proposta Econômica apresentada pelo IGH através das Planilha de Despesas de Custeio, apresenta diversas inconsistências, haja vista que a referida Organização Social não contempla custos preponderantes para desenvolvimento dos serviços descritos no ato convocatório.

Desta forma, requer desde já a desclassificação da Recorrida em virtude do descumprimento do item 4.1 do Anexo A do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público, que se passa a transcrever:

“4.1. A Proposta Econômica deverá ser apresentada no Quadro 3. Planilha de Despesas de Custeio, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.”

Desta feita, reiteramos que a ausência dos serviços e insumos ignorados na Planilha de Custeio do Recorrido gera impactos consideráveis, uma vez que ACARRETARÁ A INEXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRARIANDO FRONTALMENTE O QUE DISPÕE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E TORNANDO O CONTRATO DE GESTÃO INEXEQUÍVEL!

Nesse passo, vale a pena destacar de forma detalhada, todos os serviços e insumos que não foram apontados pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH na planilha de custeio:

8.4. Insumos e materiais para realização de cirurgias gerais, ginecológicas e obstétricas;

8.5. Insumos e materiais para realização de cirurgias urológicas;

8.6. Insumos e materiais para cirurgias e procedimentos ortopédicos;

c.4. Serviços de Laudos Radiológicos do Hospital;

c.5. Serviços de exames Radiológicos da UPA;

c.6. Serviço de exame de ultrassonografia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.7. Serviço de exame de tomografia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.8. Serviço de diálise beira leito com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.9. Serviço de endoscopia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.10. Serviço de colonoscopia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.11. Serviço de cardiologia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.12. Serviço de pareceres neurológicos com fornecimento de serviço técnico;

c.13. Serviço de exames vascular com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudo;

c.15. Serviço de Lavanderia com fornecimento de mão de obra e produto;

c.16. Serviço de Segurança Patrimonial;

d.9. Serviço de Telefonia para UPA e Hospital;

d.15. Educação Continuada;

d.20 Materiais Descartáveis para o HMAMSM e UPAH;

d.26. Serviço de Manutenção de ar-condicionado;



d.27. Serviço de limpeza de caixa d'água.

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	Total
8.2 Insumos e materiais para realização de cirurgias gerais, ginecológicas e obstétricas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.3 Insumos e materiais para realização de cirurgias urológicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.4 Insumos e materiais para cirurgia e procedimentos ortopédicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.7 Dieta enteral e parenteral	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	290.750,46	3.489.005,52
TOTAL (R\$)	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	652.633,86	7.821.406,29
C. ÁREAS DE APOIO														
C.1 Serviço de alimentação de pacientes, acompanhantes e funcionários	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	52.052,84	624.634,13
C.2 Serviço de Coleta de Resíduos Hospitalares	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	14.817,27	177.807,24
C.3 Serviço Laboratorial (Análises clínicas e anatomopatológicas)	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	104.323,05	1.251.876,60
C.4 Serviço de laudos radiológicos (Raio X) no HMAMMSM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.5 Serviço de exames de radiografias na UPAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.6 Serviço de exames de ultrassonografias com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.7 Serviço de exames de tomografias com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.8 Serviço de diátese beta beta com fornecimento de equipamento e serviço técnico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.9 Serviço de endoscopia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.10 Serviço de colonoscopia com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.11 Serviço de exames cardiológicos (ECG e Carótidas e Venóbras) com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.12 Serviço de exames neurológicos com fornecimento de serviço técnico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.13 Serviço de exame vascular (medular venoso/arterial) com fornecimento de equipamento, serviço técnico e laudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.14 Gases medicinais	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	39.637,24	475.646,83
C.15 Serviço de lavanderia e roupa com fornecimento de mão de obra e produtos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.16 Serviço de Segurança Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.17 Serviço de limpeza e higienização (AGS e fornecimento de produtos de limpeza)	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	20.337,26	244.047,10
C.18 Uniformes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.19 Essencial Hospitalar	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	10.656,94	127.883,23
C.20 Serviço de locação e manutenção de 03 ambulâncias tipo UTI	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	9.116,67	109.400,00
C.21 Emissão anual de RIs para todos as áreas hospitalares pertinentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.22 Serviços de Avaliação de Sala Radiológica (LAR)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.23 Engenharia Clínica	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	22.798,53	273.582,40
C.24 Manutenção de Usina de Oxigênio/ Locação de Usina de Oxigênio	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	44.382,70	532.592,42
C.25 Locação de Equipamentos Médicos Hospitalares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.26 Serviços de Dietética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (R\$)	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	364.041,64
D. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS														
D.1 Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D.1.1 Serviço de Auditoria Cost. RH, Fiscal e Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D.1.2 Serviço de contabilidade	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	30.336,97	364.041,64
D.1.3 Assessoria Jurídica	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	4.911,11	58.993,33

Desta feita, fica evidente que a proposta apresentada pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH se encontra inexecutável e temerária, visto que não contempla os serviços necessários para execução do contrato, bem como suprime insumos necessários para que serviço seja executado da forma prevista no ato convocatório.

Imperioso destacar o que dispõe o art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º- Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (gn)

Outro ponto fundamental, se refere ao fato da proposta técnica não ter sido apresentada nos moldes exigido pelo Edital, pois ENVELOPE A, páginas 13 e 14, a entidade não atendeu os 3 níveis de atividades do organograma das unidades, devendo ser retirado 3 pontos do IGH, pois não contemplou o **item A do critério 1**, sendo:

(a) Organograma: apresentar em 3 níveis de atividades, explicitando competências e atribuições com relação de multidisciplinaridade, e de acordo com as normas vigentes do CFM e MS.

OBRIGATÓRIA se faz que as mesmas sejam DESCLASSIFICADAS, por RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

IV – DO DIREITO

Serão apresentadas, as considerações da Recorrente acerca de todo o alegado acima:

Como se sabe, o edital vincula o procedimento do órgão contratante às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação do órgão contratante ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina que se observe as regras por ele próprio lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes**. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) grifamos.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**, no **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª Região (TRF1)** e no **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



*E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. (...) 5. **Negado provimento ao recurso**".
(gn)*

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**" (gn)*

O TRF1 também já decidiu que se deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (gn)

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). **A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.”** (gn)

Para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta peça e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo Tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”. (gn)

Fato é que as RECORRIDAS apresentaram propostas em TOTAL DESACORDO COM O EDITAL E A LEI, e ainda assim foram CLASSIFICADAS.

A Ilma Comissão, ao não atentar na análise das propostas das RECORRIDAS, estará ferindo frontalmente o princípio de igualdade dos licitantes, já que, quem cumpriu estritamente o que foi solicitado no edital como a RECORRENTE, pode vir a ser prejudicada no certame.

Neste sentido, DEVE-SE alterar a análise do relatório de avaliação técnica desta Douta Comissão, pronunciando a DESCLASSIFICAÇÃO das RECORRIDAS, e **PROSEGUINDO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

Ad cautelam, com escopo a se esclarecer a fundamentação de sua decisão, cabe à Ilma. Comissão, apoiada em suas prerrogativas legais, agir no sentido de preservar a melhor contratação, garantir a boa destinação do erário e buscar, a todo tempo, a probidade administrativa.

Mais importante ainda, é frisar que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento.

As normas legais regulamentadoras do processo de licitação fazem expressa referência à isonomia e à impessoalidade. O PRINCÍPIO DA ISONOMIA É TÃO RELEVANTE QUE TEM BERÇO CONSTITUCIONAL. Esse princípio garante a todos os interessados o direito de competir nas licitações públicas. Ele procura igualar a todos os interessados no processo licitatório.

Também chamado de Princípio da Igualdade, de todos é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito.

Disciplina a nossa MAGNA CARTA sobre o princípio da igualdade, In verbis:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, garante a igualdade de todos os concorrentes: **“... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados**

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes” (gn).

Para Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. 2004. p. 73-74.), o Princípio da Igualdade:

*“...**firma a tese de que não se pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade.** [...] O princípio da isonomia da Administração não necessita para seu fundamento, da invocação de cânones de ordem moral. Juridicamente se estriba na convincente razão de que os bens manipulados pelos órgãos administrativos e os benefícios que os serviços públicos podem propiciar são bens de toda comunidade, embora por ela geridos, e benefícios a que todos igualmente fazem jus, uma vez que os Poderes Públicos, no Estado de Direito, são simples órgãos representantes de todos os cidadãos.”* grifamos

Afirma ainda Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. 2004. p. 73-74.), ao tratar do Princípio da Isonomia nos processos licitatórios que:

*“**O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.**”* grifamos

Leciona Gasparini que:

*“Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. **Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais.** Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. **É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta.**” (gn)*

É de suma importância que o Princípio da Isonomia seja trabalhado no decorrer do processo licitatório e não somente antes do mesmo. Depois de editado o ato convocatório, o Princípio da Isonomia continua aplicável. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Diante de todas essas teses apresentadas, resta apenas a conformação por parte das RECORRIDAS, caindo por terra abaixo quaisquer das suas indignações e a esperança derradeira de manterem-se classificadas e aptas a serem declaradas vencedoras da competição, que neste caso significaria o descumprimento dos princípios da impessoalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, tornando maculado o referido certame.

V – DO PEDIDO

De toda sorte, ante todo o exposto, evidencia-se que o pedido de DESCLASSIFICAÇÃO DAS RECORRIDAS é procedente, pois não atenderam plenamente aos requisitos do Edital e das normas de regência.

No caso da 2ª Recorrida, deve ainda ser observado o descumprimento do Item A do critério 1, razão pela qual devem ser retirados 03 (três) pontos da referida Organização Social.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Erudita Comissão RECEBA O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO formulado pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO, CONCEDENDO-LHE O PROVIMENTO, para alterar o Relatório de Avaliação Técnica das licitantes INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV e INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, declarando-as DESCLASSIFICADAS no certame.

E por fim na remota hipótese de não acolhimento do presente recurso, o que se admite apenas ante o princípio de eventualidade, digno-se encaminhar cópia integral do processo licitatório e do presente recurso ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, valendo o presente como Representação de que trata o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Assim espera e confia a ora RECORRENTE o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao certame, restabelecendo assim a salutar, costumeira e necessária

J U S T I Ç A!!!

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE ANTONIO GUIMARAES CUNHA
Data: 27/02/2024 13:20:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO ELISA DE CASTRO

Presidente



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 27/02/2024 13:22:43 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_-_Elisa_de_Castro_-_Casimiro_de_Abreu_assinado
f

Resumo da SHA256 do arquivo:

fab07fdeabe058a9a8bc28800ab59e485b874ebe59fa05a3a3dab6d69b738cce

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOSE ANTONIO GUIMARAES CUNHA

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE ANTONIO GUIMARAES CUNHA

CPF: ***.820.967-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 27/02/2024 13:20:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE ANTONIO GUIMARAES CUNHA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 19/02/2024 16:40:17 BRT

Aprovado até: 18/02/2025 16:40:17 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

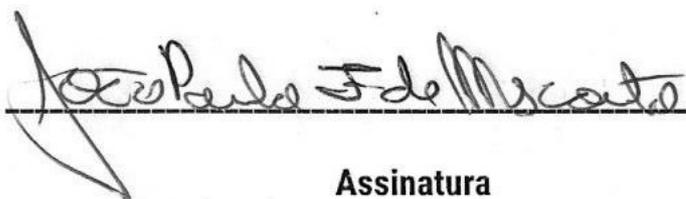
Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO ELISA DE CASTRO

Matrícula da PJ: 201635 CNPJ: 05.624.609/0001-55

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJÉRJ de 20/12/18 pag. 42.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2024


Assinatura

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO FAUSTINO DE MESCOUTO
Data: 24/01/2024 23:05:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado OAB 148.755 () Contador CRC _____
OAB/RJ

() Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)



Instituto Elisa de Castro

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ELISA DE CASTRO

CNPJ: 05.624.609/0001-55

RCPJ: 201635

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINALIDADES

Em virtude da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2024, o Estatuto Social, cuja consolidação foi aprovada na dita AGE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO, também designado apenas por INSTITUTO ELISA DE CASTRO, com sede e foro à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040, é uma pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social, constituída na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional.

§1º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência.

§2º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO, por sua natureza jurídica, não distribui - inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente - bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.2º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CAPÍTULO II

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

Ass
4



Instituto Elisa de Castro

DA FILOSOFIA E MISSÃO

Art.3º. A filosofia do INSTITUTO ELISA DE CASTRO está centrada na promoção da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente, do ensino da população e no desenvolvimento sustentável ambiental com responsabilidade ética.

Art. 4º. A missão do INSTITUTO ELISA DE CASTRO é a de promover o desenvolvimento na área de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art.5º. Constituem finalidades sociais do INSTITUTO ELISA DE CASTRO:

I - Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e a otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;

III - Promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;

IV - Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;

V - Promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, não especificadas acima, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;

VI - Incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

VII - Promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

a) Criação e/ou manutenção de estabelecimentos da pré-escola, de ensino básico, fundamental, médio, superior ou de pós-graduação e mestrado em consonância com as normas vigentes, visando o estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;

b) Realização de cursos sequenciais, da pré-escola ao mestrado, presenciais ou à distância, bem como a promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;

c) Desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

d) Estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas.

VIII - Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo às pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;

IX - Promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

X - Promover e incentivar o esporte através da gestão de projetos, ações, obras e programas voltados para o incentivo, a manutenção, a divulgação e a ampliação de equipamentos e atividades esportivas no âmbito regional e nacional.

XI - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e sua legislação específica;

XII - Promover e incentivar a tecnologia da informação (TI) através da gestão de projetos, ações e eventos voltados para o incentivo, manutenção, divulgação e ampliação da tecnologia, no desenvolvimento e comercialização de softwares ou hardwares, na montagem, aquisição ou revenda de peças e componentes, no desenvolvimento de códigos e aplicativo para os mais variados segmentos, na capacitação, suporte, treinamento e desenvolvimento de pessoas e instituições públicas e privadas, no âmbito regional e nacional.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3 180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-640

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

XIII – Prestar assistência à saúde em todos os níveis e serviços médicos hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência.

XIV – Desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.

XV – Prestar serviços em administração hospitalar na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou a administração propriamente dita, à entidades congêneres ou não e, também, a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

XVI – Prestar serviços de RH na área da saúde, educação, cultura e esporte.

XVII – Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a saúde, educação, cultura e esporte.

XVIII – Fazer a gestão ou cogestão de equipamentos de saúde, educação, cultura e esporte.

XIX - elaborar programas de ensino e educação continuada de profissionais de saúde ou voltados para a saúde

Art.6º. Para o alcance de suas finalidades sociais, o INSTITUTO ELISA DE CASTRO poderá:

I. Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II. Manter intercâmbio com pessoas e/ou organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;

III. Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;

IV. Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos legais ou congêneres, junto a Entes de direito público e privado;

V. Participar de certames licitatórios de qualquer modalidade;

VI. Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 - Salas 701 a 710 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-640

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

VII. Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social do INSTITUTO ELISA DE CASTRO compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I. Efetivos - aqueles que ingressaram no INSTITUTO ELISA DE CASTRO, posteriormente a sua fundação;

II. Beneméritos - aqueles que assistiram a ata de fundação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário, incluindo aquele que venha a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos, para a consecução das finalidades do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

§1º. É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria "Efetivos".

§2º. A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados "Efetivos".

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos de todos os associados do INSTITUTO ELISA DE CASTRO quites com suas obrigações estatutárias:

I. Participar das Assembleias Gerais do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

II. Ter acesso às informações sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

acth

4



Instituto Elisa de Castro

III. Propor a Diretoria Executiva sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;

IV. Divulgar a condição de associado do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

V. Apresentar novos associados;

VI. Retirar-se livremente do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Art.9º. São deveres dos associados do INSTITUTO ELISA DE CASTRO:

I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III. Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

Art. 10. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. São requisitos para a admissão:

I. Preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

II. Análise e aprovação do cadastro pela Diretoria Executiva.

§1º. Não será admitido como associado, pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério da Diretoria Executiva, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

§2º. A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido.

§3º. Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Art. 12. Constitui motivação para a suspensão do associado:

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.186 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040.

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

ACB
4



Instituto Elisa de Castro

I. Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;

II. Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar pra si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Parágrafo Único. O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pela Diretoria Executiva, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Art.13. Constitui motivação para a exclusão do associado:

I. O pedido formal do associado;

II. Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO ou conflitante com os seus objetivos;

IV. Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

V. Utilização do INSTITUTO ELISA DE CASTRO para fins de promoção pessoal.

§1º- A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pela Diretoria Executiva, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.14. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Executiva.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-640

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

Art. 15. Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo deliberativo e soberano do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, dotado de competência para conhecer qualquer assunto do interesse associativo e formado pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo da participação de todo e qualquer associado que se apresente para dela tomar conhecimento e, se houver aprovação da maioria dentre os associados presentes, nela ter manifestação.

Art. 16. Compete Privativamente à Assembléia Geral

I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, desde que não afete a outro órgão do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, atraindo para si competência recursal;

II. Eleger, quando for caso, o Conselho de Administração;

III. Ratificar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;

IV. Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;

VI. Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;

VII. Aprovar a programação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

VIII. Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte.

IX. Aprovar a destituição do Conselho de Administração.

§1º: Para as deliberações previstas nos incisos II, III e VIII, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art.17. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

Art.18. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente três vezes ao ano, com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, e/ou convocação em jornal ou por correio eletrônico, podendo ainda ser por carta afixada na sede do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial, realizada na sede da entidade ou em outro local previamente notificado, devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos, sendo permitidas Assembleias via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação. A participação de um Associado em tal condição será considerada como a presença pessoal na Assembleia. Nesse caso, os Associados que participarem remotamente da Assembleia deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

Art.19. A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência ou a qualquer tempo.

Art. 20. O quórum para início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos dentre os associados em pleno gozo do exercício do direito de voto, ressalvadas as seguintes matérias, que exigem a aprovação por maioria de 2/3 dos votos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Destituição dos Administradores; e
- III. Dissolução;

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) membros sendo:

§ 1º. Composição Principal:

- I. 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros associados;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP- 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

- IV. 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral;
- V. 10 (dez por cento) de membros indicados e eleitos na forma estabelecida por este estatuto.

§2º – Em atendimento às demais legislações Municipais e Estaduais que prevejam a composição do Conselho de Administração diferente da determinada na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, excepcionalmente o inciso I seguirá a seguinte redação:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§3º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Subsecretários Municipais e dos Vereadores; e
- b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§4º Os representantes de entidades previsto nos incisos I e II do §1º deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§5º Os membros previstos no inciso V do §1º desse artigo serão indicados pelos empregados e/ou servidores colocados à disposição do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, na proporção de 50%, em votação a partir de uma lista triplíce, apresentada pela Diretoria.

§6º – A composição do Conselho de Administração descrita no Art. 21, §2º possui a finalidade de atender especificamente aos requisitos de qualificação e aos contratos que o Instituto Elisa de Castro vier a celebrar na esfera Municipal e Estadual, sendo certo que em hipótese alguma haverá conflito de competência com o Conselho de Administração principal descrito no art. 21, §1º deste Estatuto, haja vista que possuem funções e finalidades distintas.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.186 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

ACAD
4



Instituto Elisa de Castro

§7º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;

b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§8º. O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

§9º. Os representantes membros do Conselho de Administração deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

§10º. As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 11º. A Diretoria Executiva do INSTITUTO ELISA DE CASTRO participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 12º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 13º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do INSTITUTO ELISA DE CASTRO deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§ 14º. Os Conselheiros eleitos deverão prestar por escrita "declaração de não impedimento", nas condições acima previstas.

Art.22. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, para a consecução de seu objeto;

II. Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão do INSTITUTO ELISA DE CASTRO para fins de celebração de contrato de gestão;

III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

acab
4



Instituto Elisa de Castro

V. Propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, conforme o Marco Regulatório, regulamentado pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

VII. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos. E respectivas competências, ad referendum da Assembleia Geral.

VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral.

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e às contas anuais do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, com auxílio de auditoria externa;

X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI. Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

XII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

XIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;

XIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, adotando as providências cabíveis;

XV. Aprovar a criação de Conselho de Administração Específico – CAE, para fins de qualificação como OS, em todo o território brasileiro, que porventura haja essa possibilidade.

§1º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecutabilidade, ad referendum da Assembleia Geral.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

DCB

4



Instituto Elisa de Castro

§2º. As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específicos, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

§3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.

§5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com 01 (um) dia útil.

§6º. As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de 06 (seis) conselheiros.

§ 7º As reuniões poderão ser realizadas de maneira presencial, sendo permitidas também via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

Art.23. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, cuja atuação será inteiramente gratuita.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços, que nesta condição, prestarem ao INSTITUTO ELISA DE CASTRO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nas situações definidas no regimento interno.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do INSTITUTO ELISA DE CASTRO deverão renunciar ao assumirem as funções executivas ou qualquer outro cargo do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão que possui como atribuição fiscalizar e acompanhar os atos dos administradores do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, visando garantir o cumprimento dos deveres legais, as políticas internas, bem como do estatuto do Instituto.

- a) O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente a escrituração e cumprimento das prescrições legais relativa à gestão financeira;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

- b) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Instituto Elisa de Castro;
- c) denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) fiscalizar a execução orçamentária;
- e) opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida a seu exame do Instituto Elisa de Castro;
- f) emitir parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem graves e urgentes motivos de ordem financeira.

Art.26. É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Art.27. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do INSTITUTO ELISA DE CASTRO e será constituído, por Presidente e Diretor de Projetos, assumindo um mandato de 04 (quatro) anos, e serão designados pelo Conselho de Administração, por maioria simples da totalidade dos Conselheiros, podendo ser reeleitos.

§1º. Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, somente poderão receber remuneração por uma delas.

§2º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 90 (noventa) dias ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

§3º Todas as deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.

§4º Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, sendo obrigatório a todos os diretores eleitos prestar por escrita "declaração de não impedimento".

§5º Os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva do INSTITUTO ELISA DE CASTRO poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado abrangido pela região correspondente à área de atuação.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.186 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-049.

e-mail: licitacoes@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

ACD
4



Instituto Elisa de Castro

§3º. Os diretores poderão ser dispensados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art.28. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Presidir a Assembleia Geral e as demais reuniões do Conselho de Administração, nesta sem direito a voto, na forma deste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Comunicar ao associado acerca da decisão de punição;
- V. Promover a gestão administrativa dos interesses do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, outorgar poderes "ad judicium et extra" para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO face a órgãos públicos e privados;
- VI. Celebrar contratos, convênios, acordos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais visando à consecução dos objetivos do INSTITUTO ELISA DE CASTRO;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Contratar fornecedores em obediência às normas de contratação da entidade;
- IX. Examinar e assinar com o Diretor de Projetos os balancetes mensais e balanços;
- X. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria e outros;
- XI. Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório de atividades anual do INSTITUTO ELISA DE CASTRO para apreciação e votação;
- XII. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIV. Outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar o INSTITUTO ELISA DE CASTRO;
- XV. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto;
- XVI. Delegar atribuições aos demais diretores;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

XVII. Responder em nome do INSTITUTO ELISA DE CASTRO ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

XVIII. Nomear os coordenadores de programas;

XIX. Demais atribuições.

Parágrafo Primeiro: Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura, em separado do Presidente, ou conjunto, do Presidente e do Diretor de Projetos, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Presidente ou pelo Diretor de Projetos para esse fim, por instrumento público de procuração.

Parágrafo Segundo: Compete ao presidente representar o INSTITUTO ELISA DE CASTRO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.29. Compete ao Diretor de Projetos:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II. Colaborar com o Diretor Presidente na direção do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, praticando todos os atos de gestão necessários ao seu bom funcionamento, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

III. Representar o INSTITUTO ELISA DE CASTRO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, constituindo procuradores, mandatários e advogados;

IV. Supervisionar os trabalhos da Tesouraria;

V. Auxiliar na captação e alocação de recursos;

VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

VII. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.30. O exercício social e fiscal do INSTITUTO ELISA DE CASTRO é anual, coincidindo com o ano civil.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3 180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

Art.31. Ao final do exercício social e fiscal o INSTITUTO ELISA DE CASTRO promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por este INSTITUTO ELISA DE CASTRO, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO publicará anualmente, no Diário - Oficial do(s) Ente(s) onde estiverem desenvolvendo seus projetos e da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

§2º. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.32. O patrimônio do INSTITUTO ELISA DE CASTRO será constituído:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, materiais ou imateriais, tecnologias, know-how, marcas;
- II. Bens doados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de corporação ao patrimônio ou adquiridos;
- III. Quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam transferidos e aceitos;
- IV. Remuneração oriunda das atividades da entidade.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

aced

4



Instituto Elisa de Castro

Parágrafo Único. O INSTITUTO ELISA DE CASTRO aplicará, integralmente, suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 33. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

§1º. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, deverá haver incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio da União, Estado ou Município, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do Contrato de Gestão, ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto.

§2º. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art.34. Constituem receitas ordinárias do INSTITUTO ELISA DE CASTRO:

- I. As subvenções, doações, legados, Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II. As receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;
- III. As dotações orçamentárias conveniadas;
- IV. A renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras às de suas disponibilidades;
- V. A captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;
- VI. Quaisquer valores de entidades de outras fontes;
- VII. Os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parcerias ou cooperação técnicas cumpridas as formalidades legais; recursos financeiros provenientes a venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Art.35. Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do INSTITUTO ELISA DE CASTRO poderão também ser aplicados da seguinte forma:

- I. Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org



Instituto Elisa de Castro

Parágrafo Único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Art.36. A gestão dos respectivos bens e recursos é de privativa competência do INSTITUTO ELISA DE CASTRO observado o disposto neste Estatuto.

Art.37. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta do INSTITUTO ELISA DE CASTRO em estabelecimentos oficiais de crédito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38. O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Art.39. O orçamento do INSTITUTO ELISA DE CASTRO será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

Art.40. Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

Art.41. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

Parágrafo Único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Art.42. Os empregados contratados pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ressalvadas algumas exceções que poderão ter o (s) seu (s) contrato (s) de prestação de serviço celebrado (s) na modalidade de contratação como Pessoa Jurídica (PJ).

Art.43. Os associados admitidos nas categorias fundadores, contribuintes, institucional, honorários, professor e estudante passarão a compor a categoria de associados beneméritos.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-640

e-mail: licitacao@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

acsa



Instituto Elisa de Castro

Art.44. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Art.45. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia, datada de 02 de fevereiro de 2024 e entrando em vigor logo após sua aprovação e com seu registro nos órgãos competentes.



José Antônio Guimarães Cunha

Presidente

Ana Cristina dos Santos Silva

Ana Cristina dos Santos Silva

Secretaria da Assembleia



Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180 – Salas 701 a 710 - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-040

e-mail: licitacoes@institutoelisadecastro.org e contato@institutoelisadecastro.org

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-201635

3202401242342244 22/02/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

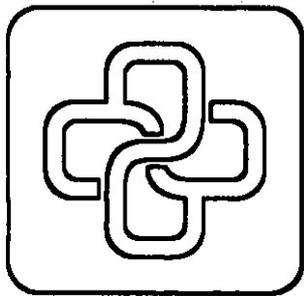
Selo: EERE27196 TWR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpirj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial





Instituto Elisa de Castro

CNPJ: 05.624.609/0001-55

RCPJ: 201635

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Instituto Elisa de Castro, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca todos os associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, no dia 30 de maio de 2023, no endereço situado à Avenida Ayrton Senna, 2.500, Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-003, conforme aviso afixado na sede, às 09:30 horas em primeira convocação, com metade mais um dos associados e às 10:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

1º – Admissão de Associados

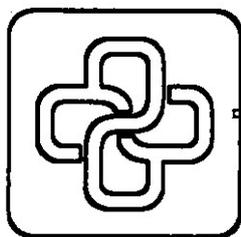
2º - Renúncia e substituição (Eleição) dos membros da Diretoria;

3º – Aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício 2022;

4º - Reforma Estatutária;

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.


Ronaldo José dos Passos
Presidente



Instituto Elisa de Castro

CNPJ: 05.624.609/0001-55

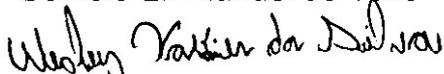
Lista de Presença na AGE

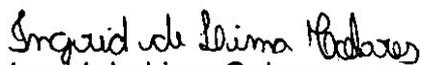
Estiveram presentes a AGE de trinta de maio de dois mil e vinte e três (30/05/2023) que se realizou na sede, situada à Avenida Ayrton Senna, 2.500, Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-003, às 10:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o edital de convocação, fixado no quadro de aviso na sede do Instituto, em segunda e última convocação. Foi aberta a AGE do Instituto Elisa de Castro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, com sede localizada à Avenida Ayrton Senna, 2.500, Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-003, os seguintes associados: Daniele Emmanuel do Valle, Thais Barbosa Bravo Gomes, Adriano de Sena Moraes, Wesley Xavier da Silva, Leonardo Alves de Barros Paz, Ingrid de Lima Colares, Nathan Trindade Giacomo Pinheiro, Ana Patrícia Ramos Fernandes Cousaquiviti, José Ribamar Pereira Santos, Anderson Peixoto Barros, tendo portanto, quórum suficiente para a instalação da AGE.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

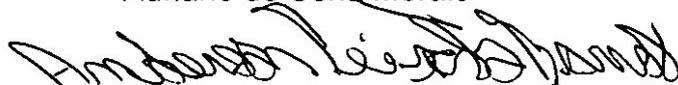

Ronaldo José dos Passos
Presidente

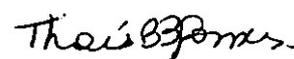
Daniele Emmanuel do Valle


Wesley Xavier da Silva

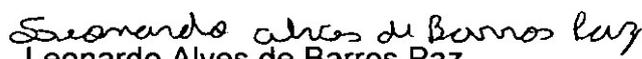

Ingrid de Lima Colares


Adriano de Sena Moraes


Anderson Peixoto Barros

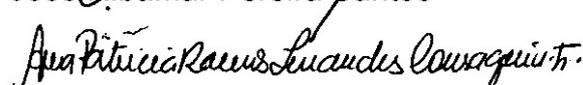


Thais Barbosa Bravo Gomes


Leonardo Alves de Barros Paz


Nathan Trindade Giacomo Pinheiro

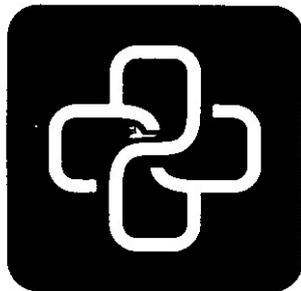

José Ribamar Pereira Santos


Ana Patrícia Ramos F. Cousaquiviti

Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.775-003.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



Instituto Elisa de Castro

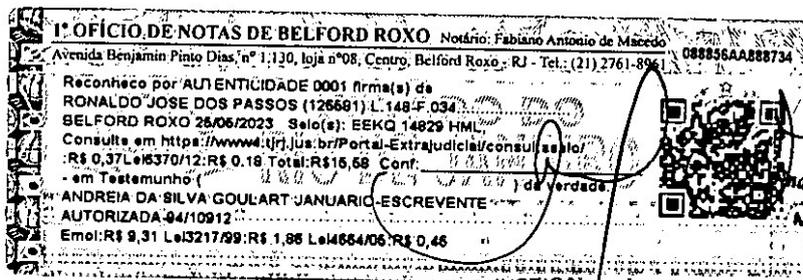
CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Ronaldo José dos Passos, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1953, natural do Rio de Janeiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 04795063, expedida em 16/06/2008 pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o número 447.685.247-53, Presidente do Instituto Elisa de Castro, inscrito no CNPJ sob o número 05.624.609/0001-55, estabelecido à Avenida Ayrton Senna, 2.500 – Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-003, venho por meio desta RENUNCIAR ao cargo de Presidente, por motivos pessoais, e pedir minha exclusão, em definitivo, do quadro de associados.

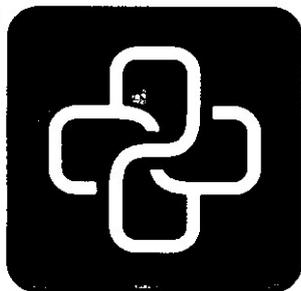
Sem mais,

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.

Ronaldo José dos Passos
Ronaldo José dos Passos
Presidente



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Andreia da Silva Goulart Januário
Escrevente Auxiliar
Matriculada nº 94/10912



Instituto Elisa de Castro

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Daniele Emmanuel do Valle, Brasileira, casada em regime de comunhão de bens, nascida em 19/09/1979, natural do Rio de Janeiro, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade nº 118751379, expedida em 15/03/1996 pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o número 052.895.047-96, Vice Presidente Administrativo e Vice Presidente Financeiro do Instituto Elisa de Castro, inscrito no CNPJ sob o número 05.624.609/0001-55, estabelecido à Avenida Ayrton Senna, 2.500 – Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-003, venho por meio desta RENUNCIAR ao cargo de Vice Presidente Administrativo e Vice Presidente Financeiro, por motivos pessoais, e pedir minha exclusão, em definitivo, do quadro de associados.

Sem mais,

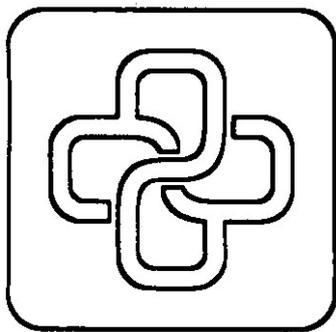
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Daniele Emmanuel do Valle
Vice Presidente Administrativo
Vice Presidente Financeiro

	Tabellião/Notário: Dr. J. Renato Vilarnovo Estrada do Galeão, nº 2315 – loja F – Ilha do Governador RJ – Cep.: 21931-385 – Telefone: (21) 3353-6717	157691AA831736
35 ofício de notas da capital - RJ		
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: DANIELE EMMANUEL DO VALLE		
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.		
Em test. _____ de verdade		
Maria Auricélla Campos Teixeira - Escrevente		
Imóveis: R\$ 7,18	Fundos: R\$ 5,43	Outros: R\$ 12,61
Selo: EENF24713-RKV		
consulte em http://www4.itrdos.org.br		





Instituto Elisa de Castro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 05.624.609/0001-55

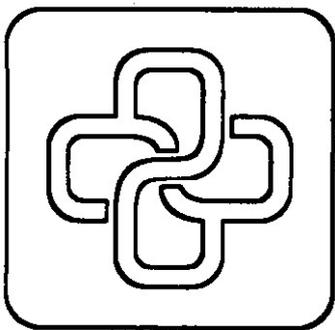
Matrícula RCPJ: 201635

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (30/05/2023), os associados do Instituto Elisa de Castro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.624.609/0001-55, com sede a Avenida Ayrton Senna, 2.500 – Bloco I – Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-003, reuniram-se, às 10hs, em segunda e última convocação, em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, cumprindo o Edital de Convocação, fixado no quadro de aviso, na sede do Instituto. Foi aberta a AGE com as seguintes ordens do dia: 1º - Admissão de Associados; 2º - Renúncia e substituição (Eleição) dos membros da Diretoria; 3º - Aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício 2022. Estavam presentes na reunião os associados: Thais Barbosa Bravo Gomes, Adriano de Sena Moraes, Wesley Xavier da Silva, Leonardo Alves de Barros Paz, Ingrid de Lima Colares, Nathan Trindade Giacomo Pinheiro, Ana Patrícia Ramos Fernandes Cousaquiviti, José Ribamar Pereira Santos, Anderson Peixoto Barros. Tendo um total de 09 (nove) associados presentes e, portanto, quórum necessário para instalação da AGE, conforme o parágrafo único do Art. 26, do Estatuto. Foi instalada a sessão pelo Presidente, Ronaldo José dos Passos, que convidou a mim, Thais Barbosa

Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco 1 - Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.775-003.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



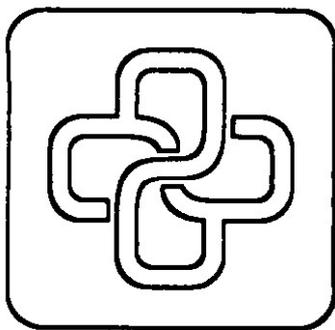
Instituto Elisa de Castro

Bravo Gomes, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que foi de pronto aceito. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a recontagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto. A seguir, o Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo a presença. Dando início aos trabalhos, leu o **1º item – Admissão de Associados** – Foram apresentados os pretendentes a associar-se: José Antônio Guimarães Cunha – Brasileiro, casado, nascido em 07/12/1976, natural do Rio de Janeiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 198.146 expedida em 18/04/2015 pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 032.820.967-80, residente e domiciliado à Rua Madre Filomena, nº 65 – Apto. 302 – Centro – Barra Mansa – RJ – CEP: 27.330-350 e Ramon de Matos Manzoli – Brasileiro – Solteiro – nascido em 11/04/1995, natural do Rio de Janeiro, Engenheiro Civil - portador da carteira de identidade nº 30604646-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 161.033.557-02, residente e domiciliado na Rua Arcozelo, nº 54 – Jardim Iguaçu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.282-030. Os mesmos foram aceitos no quadro de associados. Os associados colocaram em votação, sendo aprovado, por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, passamos ao segundo item do dia, **segundo item do dia – Renúncia e substituição (Eleição) dos membros da Diretoria** – Os associados Ronaldo Jose dos Passos e Daniele Emmanuel do Valle, ausente à presente AGE, pediram renúncia dos cargos que ocupam, sendo esta última através de documentação enviada pelo portador, assim como a exclusão do quadro de associados, alegando motivos pessoais, conforme cartas de renúncia de renúncia com firma reconhecida entregues neste ato. Os pedidos foram de pronto aceitos. Com a saída dos Associados,

Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco 1 - Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.775-003.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



Instituto Elisa de Castro

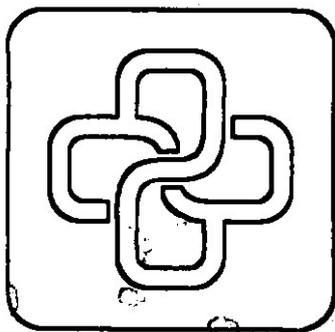
a Presidência e a Diretoria Financeira do Instituto ficaram com vacância. Desta forma, o Presidente da Assembleia Geral solicitou aos associados presentes, que formassem chapas para aprovação do Conselho de Administração e, conseqüentemente, ratificação da Assembleia. Foi composta apenas uma chapa com os seguintes associados:

Presidente - José Antônio Guimarães Cunha – Brasileiro, casado, nascido em 07/12/1976, natural do Rio de Janeiro, advogado, portador da carteira de identidade 198.146 expedida em 18/04/2015 pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 032.820.967-80, residente e domiciliado à Rua Madre Filomena, nº 65 – Apto. 302 – Centro – Barra Mansa – RJ – CEP: 27.330-350, **Diretor Financeiro** - Ramon de Matos Manzoli – Brasileiro – Solteiro – nascido em 11/04/1995, natural do Rio de Janeiro, Engenheiro Civil - portador da carteira de identidade nº 30604646-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 161.033.557-02, residente e domiciliado na Rua Arcozelo, nº 54 – Jardim Iguaçu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.282-030, sendo a chapa aprovada por unanimidade por todos presentes na AGE, para o mandato tampão até 04/01/2027. Os Eleitos declaram que não há impedimento legal para exercerem a Direção do Instituto Elisa de Castro, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil. Dando continuidade à Assembleia, passou-se ao terceiro item do dia – **Aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício 2022.** Instada em mesa, foi efetuada a leitura do Relatório do Conselho Fiscal, do Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras. Em seguida A Assembleia discutiu, examinou e aprovou por unanimidade as contas do exercício financeiro de 2022. **Quarto item do dia – Reforma Estatutária** - Com a perspectiva de alçarmos novos negócios, tanto no setor público quanto no setor privado, foi proposta a reforma no estatuto, para nos adequarmos de uma vez. O Estatuto

Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco 1 - Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.775-003.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77



Instituto Elisa de Castro

Reformado foi lido e debatido, sendo em seguida deixada a palavra vaga, para quem quisesse propor algo a mais. Cabe ainda esclarecer que, a partir da presente reforma estatutária, o Cargo de Diretor Financeiro passará a ser denominado como Diretor de Projetos. Ao final foi posto em votação e aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Eu, Thais Barbosa Bravo Gomes, secretaria da Assembleia, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, conjuntamente com o Presidente da assembleia, *Ronaldo José dos Passos*, além do Presidente Eleito e o Diretor de Projetos eleito. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

Ronaldo José dos Passos
Ronaldo José dos Passos

Presidente da Assembleia

José Antônio Guimarães Cunha
José Antônio Guimarães Cunha

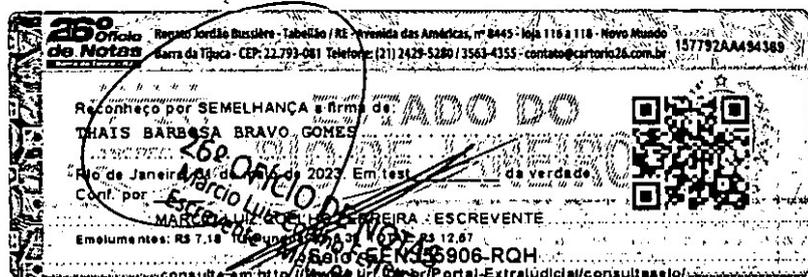
Presidente Eleito

Thais Barbosa Bravo Gomes
Thais Barbosa Bravo Gomes

Secretaria da Assembleia

Ramón de Matos Manzoli
Ramón de Matos Manzoli

Diretor de Projetos Eleito



Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco 1 - Salas 314 a 322 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.775-003.

www.institutoelisadecastro.org

CNPJ: 05.624.609/0001-77

15º 15º **Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**
 Rua do Ouricó, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br
 Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lts 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

08864124
AR294471

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
JOSE ANTONIO GUIMARAES CUNHA

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2023

ABIANO DE MORAES GENCIANO - ESCRIVENTE Matr. 94.6679
 Emplumtos: R\$ R\$ 7,10 - T.J. Fundos: R\$ 6,42 - Total: R\$ 13,52

Selo(s): EENH79486-RNS
 Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/portal-Extrajudicial/> ou pelo QRCode

1º OFÍCIO DE NOTAS DE NOVA IGUAÇU
 Rua Duas Tardeas, nº 51 - Centro
 Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.210-170
 Tel.: (21) 2657-7640

089367 AA869487

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **RAMON DE MATOS**
MANZOLI (X00000040866)
 Nova Iguaçu, 01 de junho de 2023. Conf: **ESCRIVENTE**
 EM TEST. **EDUARDO CESAR COELHO**
 Escrivente
 MAT: 94/15333

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
 Notário: Fabiano Antonio de Macedo
 Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1.130, loja nº 08, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 276-3961

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de
RONALDO JOSE DOS PASSOS (126691) L. 148-F. 042
BELFORD ROXO 01/06/2023 Selo(s): EEKQ 16328 ZJZ
 Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/portal-Extrajudicial/consultaselo/>
 :R\$ 0,37L:6370/12:R\$ 0,10 Total:R\$ 16,56 Conf: **ESCRIVENTE**
 - em Testemunho
ANDREIA DA SILVA GOULART JANUARIO - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA-94/10912
 Emol:R\$ 9,31 Lei3217/99:R\$ 1,86 Lei4664/06:R\$ 0,46

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Andréia da Silva Goulart Januário
 Escrevente Auxiliar
 Matrícula nº 94/10912

7º **Ofício**
 Rua Duas Tardeas, nº 51 - Centro
 Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.210-170
 Tel.: (21) 2657-7640

089367 AA869487

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **RAMON DE MATOS**
MANZOLI (X00000040866)
 Nova Iguaçu, 01 de junho de 2023. Conf: **ESCRIVENTE**
 EM TEST. **EDUARDO CESAR COELHO**
 Escrivente
 MAT: 94/15333

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
 Notário: Fabiano Antonio de Macedo
 Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1.130, loja nº 08, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 276-3961

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de
RONALDO JOSE DOS PASSOS (126691) L. 148-F. 042
BELFORD ROXO 01/06/2023 Selo(s): EEKQ 16328 ZJZ
 Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/portal-Extrajudicial/consultaselo/>
 :R\$ 0,37L:6370/12:R\$ 0,10 Total:R\$ 16,56 Conf: **ESCRIVENTE**
 - em Testemunho
ANDREIA DA SILVA GOULART JANUARIO - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA-94/10912
 Emol:R\$ 9,31 Lei3217/99:R\$ 1,86 Lei4664/06:R\$ 0,46

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Andréia da Silva Goulart Januário
 Escrevente Auxiliar
 Matrícula nº 94/10912

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
 Notário: Fabiano Antonio de Macedo
 Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1.130, loja nº 08, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 276-3961

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de
RONALDO JOSE DOS PASSOS (126691) L. 148-F. 042
BELFORD ROXO 01/06/2023 Selo(s): EEKQ 16328 ZJZ
 Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/portal-Extrajudicial/consultaselo/>
 :R\$ 0,37L:6370/12:R\$ 0,10 Total:R\$ 16,56 Conf: **ESCRIVENTE**
 - em Testemunho
ANDREIA DA SILVA GOULART JANUARIO - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA-94/10912
 Emol:R\$ 9,31 Lei3217/99:R\$ 1,86 Lei4664/06:R\$ 0,46

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Andréia da Silva Goulart Januário
 Escrevente Auxiliar
 Matrícula nº 94/10912

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Andréia da Silva Goulart Januário
 Escrevente Auxiliar
 Matrícula nº 94/10912

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-201635

202306051004145 20/06/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5,93

Selo: EEMN34236 DOC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2099767708

ESZG

2099767708

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

NOME: JOSE ANTONIO GUIMARAES CUNHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 119984219 IFP RJ

CPF: 032.820.967-80 DATA NASCIMENTO: 07/12/1976

FILIAÇÃO: ANTONIO FLORENZANO DA CUNHA
VERA LUCIA GUIMARAES DA CUNHA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 03562611900 VALIDADE: 27/02/2025 1ª HABILITAÇÃO: 04/04/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BARRA MANSA, RJ DATA EMISSÃO: 28/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 20684487053 RJ296972720

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.624.609/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2003	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ELISA DE CASTRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO	NÚMERO 03180	COMPLEMENTO SALA 0701 SALA 0702 SALA 0703 SALA 0704 SALA 0705 SALA 0706 SALA 0707 SALA 0708 SALA 0709 SALA 0710	
CEP 22.775-040	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOELISADECASTRO.ORG		TELEFONE (21) 3431-7060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024** às **11:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Protocolo 1- 1.872/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: FMS - Fundo Municipal de Saúde - A/C Gilson P.

Data: 29/02/2024 às 13:44:16

Chamamento Público nº 01/2023 - FMS - Processo 1913/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.624.609/0001-55, situada na Av. Ayrton Senna, nº 2.500, Bloco 1 - Salas 314 a 322 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, contra o julgamento da Comissão de Avaliação referente as Propostas de Trabalho.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O aviso referente ao Chamamento Público nº 01/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu no dia 14/11/2023, no Jornal de Grande Circulação do Estado (Extra) em 11/11/2023 e no Diário Oficial da União em 16/11/2023, com abertura prevista para o dia 11/12/2023, às 09h:30min.

Na data e hora marcadas, foram recebidas as Propostas de Trabalho e encaminhadas à Comissão de Avaliação do Fundo Municipal de Saúde para análise e julgamento. Em 16/02/2024 foram divulgados os resultados dos julgamentos das proponentes e aberto prazo para interposição de recursos até o dia 27/02/2024.

O Presidente da CPL recebeu as razões de recurso no dia 27/02/2024, sendo o recurso considerado **tempestivo**.

2. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos. A fim de informar os demais participantes, o processo estará disponibilizado no site oficial do Município, para ciência e abertura de prazo apresentação de contrarrazões até do dia 07/03/2024.

Encaminho o presente aos cuidados da Comissão de Avaliação para julgamento das razões apresentadas.

—
Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	29/02/2024 13:44:27	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F7E-838E-1F00-3722**